

PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2017 PROCESSO LICITATÓRIO PRC Nº 0657/2017

CONTRATO Nº 235/2017

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO, com sede localizada na Praça Pedro de Alcântara Magalhães, 253, centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello.

CONTRATADA: MILLA EQUIPAMENTOS METALÚRGICOS EIRELI EPP, estabelecida a Av. Brasília, 461, Santa Cecília, na cidade de Paulínia/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 10.555.495/0001-49, neste ato representado pela Sra. Tatiana Ferreira Demétrio, CPF 327.605.368-31.

CONTRATO: Entre as partes retro nomeadas e qualificadas fica ajustado o presente instrumento, regido pela Lei Federal nº 10.520/02 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e nas Leis Complementares nº. 123/2006 e 147/2014 e pelo Decreto Municipal 1747/2011 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- **1.1 -** A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS para a melhoria da infraestrutura esportiva e de lazer do município, conforme relação constante dos Anexos I, do Edital de Pregão Presencial nº 067/2017, a saber.
- 1.2 Os recursos financeiros serão oriundos do contrato de repasse nº 818723/2015/ME/CAIXA, operação nº 1024267-96, firmado entre o Município e o Ministério do Esporte.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Código	Marca	Preço Unitário	Preço Total
03	02	Unid.	Multi infantil com 5 funções. API Multi infantil com 5 funções/Multi Infantil. Explora a criatividade e ajuda no desenvolvimento motor da criança, na interação e cooperação. Desenvolve as habilidades motoras das crianças, o controle do corpo, o equilíbrio e coordenação, estimula a imaginação e segurança nos movimentos. Estrutura metálica: Equipamento produzido a partir de tubos e chapas em aço carbono de alta resistência; orifícios tubulares: Extremidades superiores, inferiores e móveis blindados em chapa, tornando-o insensível a penetração de água. Pintura: submetido a tratamento especial de superfície para o método eletrostático epox de alta resistência a meteorização. O equipamento deve ser	18237	Ginast	R\$6.550,00	R\$13.100,00



06	02	Unid.	Gangorra em pé equilibrista/gangorra em pé. Estrutura metálica: posicionar-se de pé com as mãos nas barras laterais. O movimento se dá quando um dos usuários flexiona os braços, inclinando o corpo para frente e o outro estendendo os braços, jogando o quadril para trás. Estimula o equilíbrio e coordenação das crianças. Equipamento produzido a partir de tubos e chapas em aço carbono de alta resistência, extremidades superiores, inferiores e móveis blindados, tornando-o insensível a penetração de água. Pintura: eletrostático epox de alta resistência. O equipamento deve ser fabricado de acordo com a norma da ABNT NBR 16071:2012 contendo certificado de comprovação. Dimensões mínimas: Altura: 1466 mm / Largura: 573 mm/ Comprimento/Profundidade: 1900 mm/ Peso: 42 kg.	18234	Ginast	R\$1.235,00	R\$2.470,00
05	02	Unid.	Trepa. Escalar o equipamento atingindo a altura desejada, transpassando de um lado para outro pelo meio ou por cima da argola. Estrutura metálica: Equipamento produzido a partir de tubos e chapas em aço carbono de alta resistência, extremidades superiores, inferiores e móveis blindados, tornando-o insensível a penetração de água. Pintura: eletrostático epox de alta resistência. O equipamento deve ser fabricado de acordo com a norma ABNT NBR 16071:2012 contendo certificado de comprovação. Dimensões mínimas: Altura: 2100 mm / Largura: 2.000 mm / Profundidade: 2000 mm / Peso: 62 kg.	18236	Ginast	R\$3.024,00	R\$6.048,00
04	02	Unid.	fabricado de acordo com a norma da ABNT NBR 16071:2012 contendo certificado de comprovação. Dimensões mínimas: Largura: 2.500 mm. Altura: 1.800 mm. Comprimento / profundidade: 3.000 mm. Peso: 191 kg. Escalada Torcida. Desenvolve as habilidades motoras das crianças, o controle do corpo, o equilíbrio e coordenação, estimula a imaginação e segurança nos movimentos. Estrutura metálica: Equipamento produzido a partir de tubos e chapas em aço carbono de alta resistência, extremidades superiores, inferiores e móveis blindados, tornando-o insensível a penetração de água. Pintura: eletrostático epox de alta resistência. O equipamento deve ser fabricado de acordo com a norma da ABNT NBR 16071:2012 contendo certificado de comprovação. Dimensões mínimas: Altura: 2.200 mm / Largura: 4100 mm / Profundidade: 4100 mm / Peso: 64,5 kg.	18235	Ginast	R\$2.478,00	R\$4.956,00

2



CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 - O valor global do presente contrato será de R\$26.574,00 (Vinte e seis mil quinhentos e setenta e quatro reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **3.1** O pagamento será efetuado através do sistema SINCOV, por OBTV- Ordem Bancária de Transferência Voluntária, após a entrega dos bens e vistoria Pela Caixa Econômica Federal e pelo setor responsável da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Cultura, e da liberação dos recursos pelo órgão concedente, condicionado à apresentação da Nota Fiscal/Fatura, dos documentos fiscais devidos, observado o disposto no art. 5º e no inciso II do § 4º do art. 40 da Lei nº 8.666/93, considerando todas as retenções previstas em lei.
- 3.2 A Contratada deverá entregar os produtos/serviços num prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento da ordem de Fornecimento.
- 3.3 Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Muzambinho, CNPJ nº 18.668.624/0001-47, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.
- **3.4** A nota fiscal correspondente, deverá ser entregue pela Contratada, diretamente ao representante da Secretaria Requisitante, que somente Atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.
- 3.5 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA pelo representante da CONTRATANTE e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA: DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1 – O valor pactuado não sofrerá reajuste durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente e nas que vierem a substituir no orçamento subsequente: 0210.27.812.2701.1043 4490-52 ficha 489 CONVOT.





CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO

- **6.1** A Prefeitura Municipal de Muzambinho, através de representante, exercerá a fiscalização do presente contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
- **6.2** As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Muzambinho em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto do contrato.

CLAUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E FORMA DE EXECUÇÃO.

- 7.1 O presente contrato terá vigência de 30(trinta) dias a partir da data de sua assinatura.
- **7.2** A Prefeitura Municipal de Muzambinho MG reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto no instrumento convocatório, podendo cancelar este contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.3 A **CONTRATADA** é obrigada a substituir, de imediato e às suas expensas, produtos em que se verificarem irregularidades.

CLÁUSULA OITAVA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 8.1 A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado nas cláusulas segunda e terceira do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos produtos fornecidos e emissão de nota fiscal por parte da CONTRATADA:
- 8.2 A CONTRATADA obriga-se a entregar os produtos objeto do presente à CONTRATANTE, de acordo com o estipulado neste instrumento.
- **8.3** A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 - Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, da Lei Federal n° 8.666/93, mediante Termo Aditivo.





CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES

- **10.1** Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes poderão acarretar nas seguintes sanções:
- a) multa compensatória no percentual de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93;
- b) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- c) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
- d) Advertência.
- 10.2 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal n° 10.520/02 e na Lei Federal n° 8.666/93, inclusive a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- 10.3 A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do município de Muzambinho, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Muzambinho MG.
- 10.4 O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Muzambinho, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- 10.5 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do responsável pela Administração da Prefeitura Municipal de Muzambinho, devidamente justificado.
- 10.6 À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município De Muzambinho e será descredenciado do CRC Municipal, pelo período de 02 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.





- 10.7 As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 10.8 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

- 11.1 O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei Federal n. ° 8.666/93, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa quando esta:
- a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b) for envolvida em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal Muzambinho /MG.
- e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.
- **11.2** A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal n° 10.520/02, subsidiariamente a Lei Federal n. ° 8.666/93, e suas alterações, bem como o Decreto Municipal n° 1747/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da comarca de Muzambinho, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.





E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.

Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello
Prefeito
Contratante

MILLA EQUIPAMENTOS METALÚRGICOS EIRELI EPP
Contratada

TESTEMUNHAS:	
1) Thania & Julya	CPF 074-232 046-41
2)	CPF

MILLA EQUIPAMENTOS
MILLA EQUIPAMENTOS
METALURGICO EIRELI

AV Brasilia nº 461

Sunta Cecília CEP 13 140-344

Falilinia - SP